

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDAPAULISTA

# PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 10/2021 - CIOP

# REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM INDISPONÍVEL NO MERCADO

#### ITEM - CINARIZINA 75 MG COMP.

EMPENHO: 7695/000

**Cirúrgica Nossa Senhora Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, para justificar a impossibilidade de entrega de alguns produtos licitados, diante da indisponibilidade deste no mercado e requerer o cancelamento dos respectivos itens.

#### 1. DOS FATOS:

Esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço de diversos itens.

Não obstante, merece atenção um item em especial, pois embora constante do contrato, está indisponível no mercado, ao passo que não há, neste momento, como ser entregue, por fatores alheios e externos à atividade desta empresa.

O item CINARIZINA 75 MG COMP. conforme declaração expressa em anexo, fato totalmente imprevisível e inimaginável, de modo que a ausência de entrega deste medicamento se dá por fatores alheios à vontade desta Empresa contratada.

Considerando-se que há diversos casos reportados no país, houve uma crescente e absurda procura aos materiais hospitalares e medicamentos, fator que fez explodir a demanda e tem causado enorme dificuldade em abastecimento por parte das Fabricantes e Importadoras.

Some-se a isso o fato de que boa parte do país é abastecido por matéria prima importada, de países onde também há a epidemia, de modo que o isolamento determinado para o controle da epidemia fez cair a produção dos mais variados itens. Além disto, sabe-se que há reflexos nos transportes, tanto no recebimento



quanto no envio das mercadorias, que estão passando por rigorosas triagens em cada Estado, o que também dificulta e atrasa a operação.

O aumento de demanda somado à queda de produção tem tornado muito dificultosa a compra por esta Empresa (distribuidora) para entrega nos órgãos públicos que possui contrato. Atualmente, os laboratórios que fabricam os medicamentos utilizados no combate ao COVID-19, têm como prioridade de entrega as solicitações feitas pelo governo federal, só então, após o atendimento desta demanda e caso ainda possuam estoque destes itens, estes são liberados a hospitais particulares e por fim as distribuidoras como esta empresa contratada.

Contudo, desde o começo da pandemia, esta empresa não está conseguindo adquirir estes medicamentos, uma vez que a produção nacional não está suprindo a demanda federal.

Portanto, com base nestes fatores externos indicados, tornou-se impossível o cumprimento desta parte da avença, considerando-se, ainda, a obrigação desta Empresa Contratada de entregar apenas e tão somente o que constou de sua proposta vencedora.

Logo, esta Empresa vem de boa-fé afirmar e informar que, neste momento, o produto acima listado está indisponível.

Considerando que não deu causa a isto, esta Empresa faz jus ao cancelamento do item e, inclusive não pode ser penalizada, pois as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações (previstas no edital) exige que o descumprimento do contrato tenha se dado por culpa da Contratada, o que não se vê neste caso.

Sobre o tema, *mutatis mutandis*, ensina o renomado jurista **José dos** Santos Carvalho Filho:

"Se a parte prejudicada não puder cumprir, de nenhum modo, as obrigações contratuais, dar-se-á a rescisão sem atribuição de culpa".

Ademais, estamos diante de nítido caso fortuito e/ou força maior, que são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações, e no caso em discussão, a Empresa Contratada não teria, neste momento, como realizar a execução do contrato (apenas e tão somente quanto ao item indicado e exclusivamente neste momento).

Em razão disto, diante da bastante prova juntada demonstrando a ocorrência do caso fortuito ou força maior, requer-se o cancelamento do item indicado,





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> In Manual de direito de administrativo. 10.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.



sendo que esta Administração poderá rescindir o contrato nesta específica parte e tão somente parcial (pois as outras serão absolutamente cumpridas), sem qualquer arlicação de penalidade a esta Empresa, nos termos dos arts. 78, XVII, c/c art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993, somente no que tange ao fornecimento do específico produtos em falta no mercado.

A propósito do assunto, tem-se a previsão do art. 393 do Código Civil, deixando claro que em caso de força maior ou caso fortuito, inexiste responsabilização do contratado, a saber:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Vale ressaltar, ademais, que a ausência do medicamento no mercado nada tem a ver com planejamento ou logística desta Empresa, pois não é a fabricante do produto em comento, haja vista que vem buscando adquirir este medicamento para fornecê-lo, mas a fabricante tem respondido que está indisponível.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que produtos hospitalares tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos estocados, até porque os órgãos podem ou não realizar os pedidos, e caso não realizem, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

# 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a Cirúrgica Nossa Senhora Eireli requer seja recebido, analisado e ao final acatado o presente requerimento, em todos os seus termos, para o fim de que seja CANCELADO o item CINARIZINA 75 MG COMP. para os pedido 7695/000, bem como para o saldo remanescente em ata, fato totalmente imprevisível e inevitável, com o consequente cancelamento de eventual pedido realizado, conforme fundamentação aqui indicada, OU que se aguarde regularização.

Este pleito refere-se única e exclusivamente ao item descrito, sem implicar em qualquer consequência nos demais itens devidamente registrados em contrato.

Acaso este requerimento não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão.



Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r. DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para Florida Paulista, 03 de Novembro de 2021.

> CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI CNP1: 24.586.988/0001 - 80

# 1632

### **ENC: ITENS RANBAXY**

Cleiton Marchiori Oliveira <cleitonhospitalar@hotmail.com>

Qui, 30/09/2021 10:16

Para: Cleiton Marchiori Oliveira <cleitonhospitalar@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada ------

Assunto: RE: Fwd: Fwd: ENC: ITENS RANBAXY Data: Wed, 29 Sep 2021 19:37:17 +0000

De:Tamires Souza < Tamires.Souza@sunpharma.com>

Para:Rosemeire Almeida <a href="mailto:Almeida@sunpharma.com"><a href="mailto:Rosemeire.Almeida@sunpharma.com">Rosemeire.Almeida@sunpharma.com</a>>,</a>

<u>suzanatortelli1005@gmail.com</u> <u><suzanatortelli1005@gmail.com></u> **CC:**Digvijay Singh <u><Digvijay.Singh@sunpharma.com></u>, Daniel Barzi

<Daniel.Barzi@sunpharma.com>, Ana Santos <a href="mailto:santos@sunpharma.com"><a href="mailto:santos.com"><a href="m

Suzana, boa tarde! Tudo bem?

Conforme verificado internamente, não possuímos o produto "<u>DIVALPROATO e CINARIZINA 75 MG</u>" disponível em nosso estoque e não temos previsão de quando iniciaremos a comercialização do mesmo.

Qualquer duvida estarei à disposição.

Atenciosamente,



#### Tamires Gouveia de Souza

Coordenadora de Vendas Institucional Sun Farmacêutica do Brasil Alameda Tocantins, 125

11º Andar - Alphaville Industrial

CEP: 06455-931 - Barueri/SP - Brasil

Telephone: +55 (11) 4766-8837

Celular: +55 (11) 95272-1011 / 98136-2175

Skype: tamires.gouveia\_2 www.sunpharma.com/brazil

Please consider the environment before printing this email

## Marcel Cardoso - Licitação CIOP

1633

De:

Ingrid Nayara Hoffman <ingridhospitalar@hotmail.com>

Enviado em:

quinta-feira, 11 de novembro de 2021 10:09

Para:

Marcel Cardoso - Licitação CIOP

Assunto:

RE RES

Anexos:

CARTA DE CANCELAMENTO FLORIDA PAULISTA.pdf; CINARIZINA 75 MG -

RANBAXY - 30-09.pdf

Bom dia tudo bem?

Segue então carta de cancelamento do item que esta em falta e sem previsão para fabricação.

Desde já agradeço.

# Ingrid Nayara Aux. de Faturamento

De: Marcel Cardoso - Licitação CIOP < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 16:19

Para: 'Ingrid Nayara Hoffman' < ingridhospitalar@hotmail.com>

Assunto: RES: RES:

Boa tarde,

Neste mesmo.

Atenciosamente.



#### Marcel Cardoso

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista — CIOP Presidente Prudente-SP

Tel.: (18) 3223-1116 - Ramal 204

De: Ingrid Nayara Hoffman [mailto:ingridhospitalar@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 08:34 Para: Marcel Cardoso - Licitação CIOP; <u>licitacaofp@terra.com.br</u>

Assunto: RE: RES:

Bom dia tudo bem?

Qual email posso encaminhar o cancelamento?

Atenciosamente.

Ingrid Nayara Aux. de Faturamento

1634

De: Marcel Cardoso - Licitação CIOP < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de novembro de 2021 16:17

Para: licitacaofp@terra.com.br < licitacaofp@terra.com.br>

Cc: ingridhospitalar@hotmail.com <ingridhospitalar@hotmail.com>; CIRNOSSASENHORA@HOTMAIL.COM

<CIRNOSSASENHORA@HOTMAIL.COM>

Assunto: RES:

Boa tarde

Os pedidos de cancelamento devem ser endereçados e realizados ao CIOP, conforme item 3.4 da Ata.

A empresa que deve solicitar ao CIOP. Provavelmente será indeferido.

#### Atenciosamente.



#### Marcel Cardoso

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista — CIOP Presidente Prudente-SP

Tel.: (18) 3223-1116 – Ramal 204

De: Pref. Mun. Flórida Pta-Licitação [mailto:licitacaofp@terra.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 13:49

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Assunto: Enc: Prioridade: Alta

Boa tarde

Temos em aberto pedido do item cinarizina 75 mg, porém a empresa está solicitando cancelamento, conforme abaixo.

Att.,

Prefeitura Municipal de Flórida Paulista Setor de Licitações (18) 3581-9029

----- Mensagem encaminhada -----

De: Ingrid Nayara Hoffman < ingridhospitalar@hotmail.com >

Para: "licitacaofp@terra.com.br" < licitacaofp@terra.com.br>

Assunto:

Data: Qui 04/11/21 10:10

Bom dia tudo bem?

Segue em anexo carta de cancelamento dos itens cinariza pois o laboratório não tem previsão de quando vai normalizar sua fabricação.

Desde já agradeço.

1035 V

Ingrid Nayara Aux. de Faturamento



## MEMORANDO INTERNO Nº 181/2021

DE: SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: DIRETORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 INTERESSADO: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP, ARP Nº 174/2021

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP, às fis. 1.628/1.6335, sobre o pedido de cancelamento do item 69 (CINARIZINA 75 MG).

Após, remeta-se a este Setor de Licitações, por gentileza.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 16 de novembro de 2021

Marcel dos Santos Cardoso Chefe do Setor de Compras Licitações e Contratos

Setor Jurídico:

# PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Memorando Interno 181/2021)

ORIGEM: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 69 - CINARIZINA 75 MG

## RELATÓRIO

- Trata-se de solicitação de cancelamento do item 69 CINARIZINA 75 MG, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP, sob a justificativa da indisponibilidade do medicamento no mercado.
- 2. A solicitante realiza o pedido de cancelamento do item, registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e junta documentos de fls. 1.632/1.635 (e-mails).
- 3. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao pedido de cancelamento do item 69 CINARIZINA 75 MG sob a justificativa da indisponibilidade do medicamento no mercado. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP in casu.
- 4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

## ANÁLISE JURÍDICA

- 7. A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP realiza a solicitação do cancelamento do item 69 CINARIZINA 75 MG que logrou vencedora na licitação em epígrafe, apresentando como fundamento em sua petição, a impossibilidade de atendimento do quantitativo pendente do medicamento em razão da indisponibilidade do medicamento.
- 8. Instrui o seu pedido com e-mail de seu fornecedor alegando a indisponibilidade junto a este do item em apreço.
  - 9. Eis a síntese do acostado.
- 10. Pontuamos que o Sistema de Registro de Preço consiste em um procedimento administrativo para a elaboração de uma ata resultante da seleção das propostas mais vantajosa. Esta somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo **prazo registrado, no caso de 06** (seis) meses, não sendo o Poder Público obrigado a celebrar as contratações advindas dessa, apenas lhe garantindo a preferência ao beneficiário do registro.
- 11. Deste modo, a possibilidade de um desabastecimento sazonal do item é um dos riscos assumidos pelo licitante. Razão pela qual para ser possível o cancelamento do item, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.
- 12. A mera declaração de seu fornecedor não comprova que o medicamento se encontra em falta no mercado, apenas que este não possui o medicamento para fornecimento, o mesmo seria o caso se juntasse a mera declaração que os demais fornecedores não possuem o quantitativo, também é insuficiente para embasar uma liberação do compromisso registrado em ata. Não



demonstra ser esta realmente um desabastecimento imprevisível apenas ser esta sazonal.

13. Para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

14. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que ensejariam o cancelamento da ata.

#### 15. Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÀRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

16. Trata-se de um risco intrínseco ao negócio.

17. Não pode a Administração Pública anuir com a anulação de um item licitado tão somente com tal documento que afere genericamente indisponibilidade do item com este fornecedor.



18. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

XIV - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.

14.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio do pedido de empenho.

14.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 14.5 a 14.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

14.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 14.1.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 14.1, exceto se a causa for



decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

14.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

14.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a

cobrança judicial aos cofres do CIOP.

14.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

14.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

14.13. As decisões sobre sanções administrativas serão

publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

14.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federa.

14.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e

Contratos, responsável pela apuração.

14.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

19. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame



não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

20. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

21. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

## **CONCLUSÃO**

22. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina:* 

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI -EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.



Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 18 de novembro de 2021.

Dr. SERGIÓ RICARDO STUANI OAB/SP 202.487 Diretor Jurídico

## MEMORANDO INTERNO Nº 188/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretora Executiva

Assunto: Solicitação de Cancelamento - Pregão Eletrônico - SRP - nº 10/2021 - Ata nº 174/2021

Interessado: CIRÚGICA NOSSA SENHORA EIRELI-EPP.

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.637/1.643, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item 69 (CINARIZINA 75 MG), em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato justificável.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos





## DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Assunto: Solicitação de Cancelamento de item - Pregão Eletrônico - SRP - nº 10/2021 - Ata nº

174/2021

Interessado: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 69 (CINARIZINA 75 MG), registrado na Ata de Registro de Preços nº 174/2021, alegando, em síntese, sob a justificativa da indisponibilidade do medicamento no mercado.

O Setor Jurídico às fls. 1.637/1.643, opinou pelo indeferimento do realinhamento preço, fundamentando não haver fato superveniente e imprevisível justificante.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação realizada pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.586.988/0001-80, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2021

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Executiva - CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



# CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista



Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

#### IMPRENSA OFICIAL

Licitação

#### DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Despacho da Diretora Executiva. Assunto: Pedido de Cancelamento de Item. ARP nº 174/2021, Pregão Eletrônico nº 10/2021. Interessada: CIRÚGICA NOSSA SENHORA EIRELI-EPP. CNPJ nº 24.586.988/0001-80. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de cancelamento do item 69 (CINARIZINA 75 MG), conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Pres. Prudente, 01 de dezembro de 2021.

